



Número: **0800876-52.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **05/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUCIVALDO FONSECA DA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70334 887	28/06/2021 22:16	Petição de impugnação	Petição
70334 888	28/06/2021 22:16	2631313_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
70312 504	28/06/2021 14:05	manifestação laudo	Petição
70312 505	28/06/2021 14:05	JUCIVALDO FONSECA DA SILVA. 1ª assu. laudo	Petição

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/06/2021 22:16:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062822160869600000067175147>
Número do documento: 21062822160869600000067175147

Num. 70334887 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo n.º 08008765220198205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUCIVALDO FONSECA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 28 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/06/2021 22:16:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062822160901600000067176098>
Número do documento: 21062822160901600000067176098

Num. 70334888 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 28/06/2021 22:16:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062822160901600000067176098>
Número do documento: 21062822160901600000067176098

Num. 70334888 - Pág. 2

anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 28/06/2021 14:05:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062814055717000000067155210>
Número do documento: 21062814055717000000067155210

Num. 70312504 - Pág. 1



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dr. Dartwenz Wamberto Barbosa Sales
Rua Antonio Vieira de Sá, 986
Aeroporto - Mossoró/RN

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº. 0800876-52.2019.8.20.5100.

JUCIVALDO FONSECA DA SILVA, já devidamente qualificado (a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move contra demandada, em trâmite perante este r. Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante Vossa Excelência, apresentar MANIFESTAÇÃO, expondo e ao final requerendo:

1. A prova pericial acostada aos autos graduou em as lesões da parte autora, em virtude do acidente de trânsito tratado na exordial, conforme se segue:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão ()10% Residual (X)25% Leve ()50% Média ()75% Intensa	
Cotovelo Esquerdo	
2º Lesão ()10% Residual ()25% Leve ()50% Média()75% Intensa	
3º Lesão ()10% Residual () 25% Leve ()50% Média ()75% Intensa	
4º Lesão ()10% Residual ()25% Leve () 50% Média ()75% Intensa	



2. De acordo com a redação trazida pela Lei 11.945/09, faz jus a parte Autora, ser indenizada na quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, considerando a sequela de 25% da capacidade do cotovelo, frisando que a lesão do membro tem teto máximo indenizável de R\$ 3.375,00.

REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, com fundamento no art. 31, II d Lei 11.945/2009, requer que seja **julgada procedente a presente demanda e condenada a Requerida a pagar a indenização no valor R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, devidamente atualizada desde data do sinistro, e juros de mora a partir do **requerimento administrativo**, acrescido de honorários advocatícios com base no trabalho efetuado por este causídico, o qual requer que seja arbitrado em valor certo, requerendo ainda:

- a) Caso a Seguradora Ré comprove pagamento administrativo em nome da parte Promovente que sejam abatidos do montante devido.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Mossoró/RN, em 28 de junho de 2021.

Wamberto Balbino Sales
Advogado - OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada - OAB/RN 7469

